

SELFOS SP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 28.422.721/0001-09 - NIRE: 3530050743-6

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de outubro de 2022

1. Data, horário e local: Ao 01 de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Seflos SP Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conj. 71, Consolação, CEP 01309-030. **2. Presença e Convocação:** Foram dispensadas todas as formalidades para a convocação em face da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e do artigo 7º, Parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Sr(a). Thiago Leite, Presidente; Sr(a). Marcos Novaes, Secretário(a). **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a (i) Renúncia dos atuais membros da Diretoria e eleição de novos Diretores; e (ii) Reforma integral do Estatuto Social. **5. Documentos lidos e autenticados pela Mesa:** Termo de Posse dos Diretores - **Anexo I**. **6. Deliberações tomadas por unanimidade:** A fim de refletir as novas regras de governança e direção da Companhia, bem como garantir a integração com as demais entidades do grupo, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou por: (i) aceitar a renúncia apresentada por **Cristina Ribeiro de Souza Rosa**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/ME sob o nº 306.839.588-79, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 32.475.746 (SSP/SP), residente e domiciliada na Avenida Sapé, 901, apto 2201, Manairá, João Pessoa - PB, conforme a Carta de Renúncia e Quitação arquivada na sede da Companhia; (ii) aprovar a eleição de nova Diretoria, nos termos do Estatuto Social anexo à presente ata, dos Srs. (a) **André Ricardo Miranda Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 56.830.080-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 050.269.608-71, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, CEP 04551-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como Diretor-Presidente; (b) **Luis Carlos Cerresi**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.174.143 e inscrito no CPF/ME sob o nº 143.433.108-33, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, CEP 04551-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como Diretor Financeiro; (c) **Carlos Eduardo Fazio de Brito**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 14.947.433-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 100.932.718-67, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, CEP 04551-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como Diretor Comercial; (d) **Clarissa Grunberg**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 12.854.793-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 165.783.368-26, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, CEP 04551-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretora de Recursos Humanos; (e) **Massimiliano Cesar de Barros Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade (RG) nº 23.355.434-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 293.066.848-27, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, CEP 04.551-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como Diretor de Categorias; e (f) **Estevan Covre Bento**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.386.498 - SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob o nº 085.511.297-24, residente e domiciliado na Rua Buganvileas, nº 320, Residencial do Bosque, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.275-970, como Diretor Comercial, todos os Diretores ora eleitos para um mandato de 3 (três) anos contados desta data e destituíveis a qualquer momento. Registra-se que todos os membros ora eleitos para compor a Diretoria da Companhia nos termos do item (i) acima, (x) tomarão posse nesta mesma data mediante assinatura dos seus respectivos Termos de Posse que integram esta ata na forma do **Anexo I**, e (y) não estão incursos em nenhum dos impedimentos previstos em lei. (ii) ato contínuo, aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que substitui na íntegra o Estatuto Social vigente até a presente data e passa a vigorar nos seguintes termos: **Estatuto Social da Seflos SP Participações S.A.** CNPJ nº 28.422.721/0001-09 - NIRE 3530050743-6. **Capítulo I Denominação, Sede, Prazo e Objeto: Artigo 1º A SP Seflos Participações S.A.** (a) "Companhia" é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, 31, conj. 71, Consolação, CEP 01309-030. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores ou de seus acionistas, a Companhia poderá abrir, manter, alterar ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social o: (i) comércio varejista de bebidas; (ii) comércio varejista de móveis; (iii) comércio varejista de materiais hidráulicos; (iv) comércio varejista de material elétrico; (v) comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; (vi) comércio atacadista de café em grão; e (vii) participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. **Capítulo II Capital Social e Ações: Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 111.200.000,00 (cento e onze milhões e duzentos mil reais), dividido em 111.200.000 (cento e onze milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome dos acionistas da Companhia ("Acionistas") no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro. À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias. Parágrafo Quarto.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de "Registro das Ações Nominativas" e de "Transferência de Ações Nominativas", se levada a efeito em violação a este Estatuto Social. **Capítulo III Assembleias Gerais dos Acionistas: Artigo 6º** A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia ("Assembleia Geral") reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (4) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores da Companhia, que indicará o secretário entre os presentes ou por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, a Assembleia Geral deverá ser convocada (i) pelo Diretor Presidente, (ii) por qualquer dos Diretores da Companhia; ou (iii) por qualquer de seus Acionistas, por meio de notificação escrita, com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias úteis, para a segunda convocação. **Parágrafo Terceiro.** Será considerada regularmente convocada, independentemente das formalidades aplicáveis, a Assembleia Geral à qual comparecerem Acionistas representando a totalidade de capital social da Companhia. **Parágrafo Quinto.** As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas Assembleias Gerais por meio de teleconferência ou videoconferência, cuja participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os Acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão: (i) confirmar por escrito seus votos, por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao presidente e secretário da referida Assembleia Geral; e (ii) nomear um procurador com poderes para assinar o livro de registro de presença de acionistas e a respectiva ata da Assembleia Geral. Os votos do Acionista que participar remotamente deverão ser computados e sua presença registrada pelo secretário no livro de registro de presença, mediante assinatura de seu procurador. **Artigo 7º** A aprovação das seguintes matérias exigirá deliberação da Assembleia Geral: (i) alteração à sede da Companhia, ao capital social ou qualquer outro ato que implique em alterações ao Estatuto Social da Companhia; (ii) a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais ou a emissão, reclassificação, compra, reembolso, resgate ou aquisição de quaisquer valores mobiliários pela Companhia; (iii) a implementação de planos de opção de ações (*stock option plans*) pela Companhia; (iv) a aquisição pela Companhia ou por qualquer subsidiária, ou alienação, cessão, transferência ou disposição pela Companhia ou por qualquer subsidiária, de imóveis ou outros bens que compõem o ativo não circulante, em qualquer dos casos em montante em reais que corresponda a valor que exceda, individualmente ou, em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; (v) assinatura de qualquer acordo que tenha período de duração superior a 12 (doze) meses do qual a Companhia e/ou suas subsidiárias sejam parte ou de outro modo estejam vinculadas e que exijam, ou possam com o decurso de tempo ou satisfação de outras condições exigir, pagamentos pela Companhia ou suas subsidiárias, cujo montante envolvido, individualmente ou em conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; (vi) aprovação de início ou proposição de procedimento ou demanda judicial, arbitral ou administrativa, bem como assinatura de transação ou acordo de qualquer litígio que envolva a Companhia ou suas subsidiárias, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de contingências relacionadas, exceda o valor em reais correspondente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) na data de aprovação do ato; (vii) atos que importem em renúncia de direito pela Companhia, cujo montante unitário envolvido, ou série de montantes somados em relação ao mesmo terceiro e suas afiliadas num período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; (viii) aquisição de quotas ou ações em outras sociedades ou participação em joint-ventures envolvendo outras sociedades fora do grupo econômico da Companhia; (ix) celebração de contratos de *forward* e *hedging* envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias; (x) outorga de quaisquer garantias pessoais ou financeiras em nome da Companhia ou suas subsidiárias em favor de terceiros, exceto se para entidade do mesmo grupo econômico da Companhia; (xi) alterações substanciais no plano de benefícios e aposentadoria dos funcionários da Companhia ou suas subsidiárias; (xii) execução de qualquer transação pela Companhia ou suas subsidiárias que não seja parte do curso ordinário dos negócios da Companhia e envolva recebível superior ao valor em reais correspondente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; e (xiii) celebração de quaisquer compromissos que obriguem a Companhia ou suas subsidiárias de qualquer forma por período superior a 5 (cinco) anos e envolvendo montante superior ao valor em reais correspondente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato. **Artigo 8º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Artigo 9º** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os Acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral. **Capítulo IV Administração: Artigo 10** O negócio e as operações da Companhia serão administrados por 2 (dois) ou mais diretores, pessoas naturais, residentes no País, denominados Diretores ("Diretores"). **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão designados por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme previsto no art. 149 da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse. **Parágrafo Terceiro.** O mandato dos Diretores será determinado no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a reeleição. Fica desde já dispensada a elaboração de documento escrito anual para nomeação dos Diretores. **Parágrafo Quarto.** Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto.** A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral, podendo referida deliberação estabelecer que os Diretores não receberão qualquer remuneração. **Parágrafo Sexto.** Aos Diretores caberá a gestão dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, sujeitos à aprovação prévia da Assembleia Geral somente para as matérias listadas no Artigo 7º. Os Diretores terão, entre outros, os poderes necessários para: (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das resoluções da Assembleia Geral; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e (iv) representar a Companhia, sujeito às restrições do Artigo 12 abaixo. **Artigo 11** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, com a presença de todos os seus membros. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. **Parágrafo Segundo.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. **Artigo 12** A representação da Companhia, para todos os atos e documentos que importem em sua responsabilidade ou obrigação, necessitará da assinatura de: 2 (dois) Diretores em conjunto ou, alternativamente, de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais ou, ainda, de 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, a Companhia deverá necessariamente ser representada da seguinte forma na prática dos atos elencados abaixo: (i) aquisição pela Companhia ou por qualquer subsidiária, ou alienação, cessão, transferência ou disposição pela Companhia e ou por qualquer subsidiária, de imóveis ou outros bens que compõem o ativo não circulante: (A) pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, cujo montante envolvido, individualmente, ou em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; (B) pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Comercial em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Comercial, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o equivalente em reais a valor correspondente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) e até US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; ou (C) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado por qualquer Diretor, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em valor em reais correspondente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; (ii) assinatura de qualquer acordo ao qual a Companhia e/ou suas subsidiárias sejam parte ou de outro modo estejam vinculadas e que exijam, ou possam com o decurso de tempo ou satisfação de outras condições exigir, pagamentos pela Companhia ou suas subsidiárias: (A) pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, caso o montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; (B) pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Comercial em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Comercial, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o equivalente em reais a valor correspondente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) e até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; ou (C) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado por qualquer Diretor, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em valor em reais correspondente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; (iii) aprovação de início ou proposição de procedimento ou demanda judicial, arbitral ou administrativa, bem como assinatura de transação ou acordo de qualquer litígio que envolva a Companhia ou suas subsidiárias, ficando excepcionada desta obrigação os procedimentos de cobrança e o ajuizamento de ações e execuções para recuperação de crédito da Companhia, inadimplidos por qualquer terceiro: (A) pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais, mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, caso o montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de contingências relacionadas, exceda o valor em reais correspondente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) na data de aprovação do ato; (B) pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Comercial em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais, mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Comercial, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de contingências relacionadas, exceda o equivalente em reais a valor correspondente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) e até US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) na data de aprovação do ato; ou (C) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado por qualquer Diretor, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de contingências relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em valor em reais correspondente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; (iv) atos que importem em renúncia de direito pela Companhia: (A) pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, cujo montante unitário envolvido, ou série de montantes somados em relação ao mesmo terceiro e suas afiliadas num período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; (B) pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Comercial em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Comercial, cujo montante unitário envolvido, ou série de montantes somados em relação ao mesmo terceiro e suas afiliadas num período de 12 (doze) meses, exceda o equivalente em reais a valor correspondente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) e até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; ou (C) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado por qualquer Diretor, caso o montante unitário envolvido, ou série de montantes somados em relação ao mesmo terceiro e suas afiliadas num período de 12 (doze) meses, seja em valor em reais correspondente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato. (v) outorga de fiança e concessão de aval, caução ou hipoteca, bem como quaisquer outros tipos de garantias reais ou fiduciárias, desde que relacionadas a obrigações (a) que digam respeito a atividades para a consecução do objeto social da Companhia; (b) em favor de outras sociedades das quais a Companhia seja única sócia ou acionista ou sócia ou acionista majoritária, direta ou indiretamente; ou (c) em favor de sociedades que integrem o mesmo grupo econômico que a Companhia; pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado por qualquer Diretor. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nomeado pela Companhia, desde que investido de poderes especiais, na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências que não gerem obrigações para a Companhia; (ii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros da mesma natureza; (iii) assinatura de documentos que versem sobre a aceitação de garantias em favor da Companhia, por parte de clientes e/ou por devedores da Companhia, incluindo a assinatura em cartório de escrituras de garantia hipotecária e instrumentos de garantia de alienação fiduciária em favor da Companhia; (iv) atos de representação da Companhia perante juízos e entes públicos de qualquer instância, para comparecimento em audiências, reuniões e depoimentos; (v) contratos de experiência e de trabalho, respectivas prorrogações, avisos de demissões, rescisões de contratos de trabalho, carteiras de trabalho e respectiva documentação previdenciária e relativas às relações de emprego entre a Companhia e seus empregados, bem como situações de homologação de rescisões de contrato de trabalho; (vi) a representação da Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo Terceiro.** A outorga de procurações será feita sempre por um Diretor e condicionada à prévia autorização, por escrito, da Assembleia Geral ou, alternativamente, pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, dispensada, nesse caso, a necessidade da referida autorização prévia, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas sempre pela assinatura de apenas um Diretor, dispensada a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade de até 1 (um) ano. **Artigo 13** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Acionistas, Diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social. **Capítulo V Conselho Fiscal: Artigo 14** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados: Artigo 15** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 16** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo 15, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta da Diretoria, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos Acionistas. **Artigo 17** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII Fusão e Incorporação: Cláusula 18** - A Companhia poderá participar de operação de fusão ou incorporação com outras sociedades, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII Cisão e Transformação: Cláusula 19** - A Companhia poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IX Recuperação Judicial e Extrajudicial: Cláusula 20** - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo X Dissolução, Liquidação e Extinção: Cláusula 21** - Em caso de dissolução da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados a liquidação de suas obrigações e os remanescentes, se houver, serão distribuídos aos Acionistas. Encerrada a liquidação, a Companhia será declarada extinta por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo XI Lei Aplicável: Cláusula 22** - A Companhia será regida pelo disposto neste Estatuto Social, aplicando-se, nos casos omissos, a Lei das Sociedades por Ações ou as deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo XII Foro: Cláusula 23** - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **7. Encerramento, Lavratura da Ata.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. **Mesa:** Sr(a). Thiago Leite, Presidente; e Sr(a). Marcos Novaes, Secretário(a). **Acionista:** PERPH Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia São Paulo, 01 de outubro de 2022. **Mesa:** Thiago Leite - Presidente; Marcos Novaes - Secretário(a); **Acionista:** Perph Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - pp. Thiago Aranha Leite. JUCESP nº 632.177/22-6 em 25/10/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

